



**PROJETO DE LEI**

**"Fixa a Remuneração dos Vereadores do Município de Manoel Viana para a Legislatura 2001/2004 e dá Outras Providências".**

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS - Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é o fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

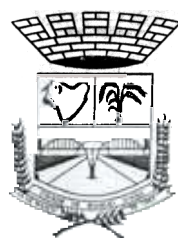
**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**§ 1º** - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**§ 2º** - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

**§ 3º** - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões de cargos de provimento efetivo, cabendo a Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

**Art. 3º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

**Art. 4º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

**Art. 5º** - As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por Sessão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2000.


**Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos**

  
**Verª. Zélia Fagundes**  
Presidente

  
**Ver. Manoel Carpes**  
Relator

  
**Ver. Carlos Pio Vezzosi**  
Vogal

Registre-se e Publique-se  
em 18 de julho de 2000.

  
**MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA**  
Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo